

MOBILIÁRIO PARA PORTADORES DE NANISMO

Adequar um posto de trabalho ou mesmo um local de permanência de uma pessoa portadora de nanismo é uma de nossas especialidades.

A cadeira e mesa (e outros acessórios) para portadores de NANISMO foram estudadas e projetadas especialmente para pessoas com essa necessidade seja qual for a intensidade de sua demanda.

Adequar um local ou um posto de trabalho para essas pessoas, faz parte de nossa especialidade.

Projetamos e fabricamos o mobiliário de acordo com a necessidade real do usuário.

CONSIDERAÇÕES GERAIS E LEGAIS

Há uma diferença entre nanismo e o distúrbio do crescimento infantil, ou seja, pessoas muito baixas.

O nanismo tem causas genéticas e os sintomas aparecem já no nascimento ou nos primeiros dias de vida do bebê. Em geral, esses indivíduos têm uma estatura menor que 1,45 metro no caso de homens e 1,40 metro no caso de mulheres em idade adulta.

Existem mais de 200 condições diferentes podem causar alterações no ritmo do crescimento. Uma das mais frequentes é o nanismo.

Há dois tipos de nanismo:

Pituitário - causado por um problema na hipófise, glândula responsável pelo hormônio do crescimento. Geralmente estes indivíduos sofrem um atraso no desenvolvimento sexual na sua adolescência e, quando adultos, podem chegar a medir até 1,50 m.

Acondroplasia - É o tipo mais comum de nanismo e seus portadores são chamados popularmente de anões. É causada por uma mutação genética.

De uma forma geral, além da baixa estatura, pessoas com a doença apresentam algumas características comuns:

- Tronco pequeno;
- Pernas e braços curtos;
- Dedos curtos, normalmente com separação grande entre o dedo anelar e médio;
- Movimentos limitados nos cotovelos;
- Cabeça desproporcional ao corpo, com a testa proeminente;
- Pernas arqueadas.

De uma forma mais completa, podemos observar nos indivíduos com acondroplasia, os sintomas típicos:

- baixa estatura;
- pernas e braços curtos, especialmente se comparados com o tamanho normal do tronco;
- cabeça grande (macrocefalia), com testa proeminente e achatamento na parte de cima do nariz;
- dedos curtos e grossos;
- mãos pequenas;
- pés planos, pequenos e largos;
- arqueamento das pernas;
- mobilidade comprometida na articulação do cotovelo;

- cifose e lordose (problemas de curvatura na coluna vertebral) acentuadas;
- deslocamento da mandíbula para a frente;
- desalinhamento dos dentes;
- demora para começar a caminhar, o que pode ocorrer entre os 18 e os 24 meses de idade.

A recomendação de médicos e especialistas é que, desde o primeiro ano de vida, os pais levem o bebê para ser avaliado em relação ao crescimento. É importante o pediatra medir e pesar a criança para montar uma curva de crescimento e avaliar se o desenvolvimento está seguindo um ritmo adequado. Caso perceba alguma alteração, ele saberá indicar o melhor tratamento.

Todos esses parâmetros precisam ser levados em conta em um projeto ergonômico para portadores de nanismo.

DIREITOS DAS PESSOAS COM NANISMO

A Convenção nº 159 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), ratificada pelo Brasil em 18 de maio de 1990 e consolidada por meio do Decreto nº 10.088/2019, determina que as autoridades competentes adotem medidas para proporcionar e avaliar os serviços de orientação e formação profissional, colocação, emprego e outros semelhantes, a fim de que as pessoas com deficiência possam obter e conservar um emprego e progredir em sua vida profissional.

Quais são os direitos que a pessoa com nanismo tem assegurados no trabalho?

O artigo 34 da LBI (Lei Brasileira de Inclusão) garante às pessoas com deficiência direito ao trabalho de sua livre escolha e aceitação. Para isto, as empresas e instituições públicas ou privadas do Brasil são obrigadas a lhes garantir um ambiente de trabalho acessível e inclusivo, em igualdade de oportunidades com os demais colegas de trabalho, inclusive o direito à remuneração igual por trabalho de mesmo valor efetuado por outros funcionários sem deficiência, além do acesso a cursos, treinamentos, educação continuada, planos de carreira, promoção, incentivos profissionais e bonificações oferecidas pelo empregador. É proibida qualquer forma de discriminação em razão de sua condição.

Referências:

Convenção nº 159 da OIT-Organização Internacional do Trabalho. Convenção Sobre Reabilitação Profissional e Emprego de Pessoas Portadoras de Deficiência. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1.943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.

Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2.004. Regulamenta as Leis nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2.009. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007.

Decreto nº 10.088, de 05 de novembro de 2019. Consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo Federal que dispõem sobre a promulgação de convenções e recomendações da Organização Internacional do Trabalho - OIT ratificadas pela República Federativa do Brasil.

Lei nº 11.982, de 16 de julho de 2.009. Acrescenta parágrafo único ao art. 4º da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, para determinar a adaptação de parte dos brinquedos e equipamentos dos parques de diversões às necessidades das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Lei nº 13.105, de 16 de março de 2.015. Código de Processo Civil.

Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2.015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Lei nº 13.472, de 31 de julho de 2.017. Institui o Dia Nacional de Combate ao Preconceito contra as Pessoas com Nanismo.

Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994. Organiza a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios e prescreve normas gerais para sua organização nos Estados, e dá outras providências.

Em trâmite:

Comissão aprova projeto que reconhece em Lei as pessoas com nanismo como pessoas com deficiência. Relator optou por alterar a legislação existente, em vez de criar uma norma autônoma

23/06/2022 - 13:05

Fonte: Agência Câmara de Notícias <https://www.camara.leg.br/noticias/889779-comissao-aprova-projeto-que-reconhece-em-lei-as-pessoas-com-nanismo-como-pessoas-com-deficiencia>

A Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência da Câmara dos Deputados aprovou proposta que altera o Estatuto da Pessoa com Deficiência para deixar expresso na norma que as pessoas com nanismo são consideradas pessoas com deficiência.

O nanismo, decorrente de condições genéticas e caracterizado pela baixa estatura se comparada com a média da população de mesma idade e sexo, já é classificado como deficiência física no Brasil, por meio do Decreto 5.296/04.

O texto aprovado é um substitutivo apresentado pelo deputado Zacharias Calil (União-GO) ao Projeto de Lei 549/22, dos deputados Paulo Bengtson (PTB-PA) e Roberto de Lucena (Republicanos-SP).

Originalmente, a proposta obriga as escolas e universidades públicas em todo o território nacional a disponibilizar às pessoas com nanismo acessibilidade para utilização dos espaços e dos mobiliários, em conformidade com as regras da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Fonte: Agência Câmara de Notícias

Eng. Osny Telles Orselli, Dra. Célia Wada, Dra Persia David e apoio técnico.